CONTRATO N° 033/2020

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, DESENHO E PREVISÃO DE ORÇAMENTOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTE EVENTOS COM $1.006,49^2$. A SER CONSTRUÍDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI EM CONVENIO COM A CODEVASF N°: 896138/2019, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITRUA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO (A), O (A) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ASSIS-ME (MOVIMENTO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 040/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 033/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), CELEBRA-SE O PRESENTE CONTRATO ENTRE AS PARTES. DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ASSIS-ME (MOVIMENTO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS)**, PORTADORA DO **CNPJ: 33.803.452/0001-60**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 040/2020 QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE N° 033/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Imediata para a realização desse serviço perdurando por até 30 (TRINTA) dias, nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí. De um lado o MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada

pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, portador do CPF nº 240.373.113-72, e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ASSIS-ME (MOVIMENTO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS)**, portadora do **CNPJ: 33.803.452/0001-60**. Neste ato representado pelo **senhor Francisco Das Chagas Lopes De Assis, inscrito no CPF 814.519.973-53**, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratado (a), vencedor (a) dos itens do processo licitatório **Dispensa de Licitação nº 019/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, DESENHO E PREVISÃO DE ORÇAMENTOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTE EVENTOS COM $1.006,49^2$ A SER CONSTRUÍDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI EM CONVÊNIO CODEVASF N°: 896138/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

Fonte de Recurso: ***FPM / ICMS / OUTROS e CONVÊNIO CODEVASF N°: 896138/2019.***

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor total de até **R$ 5.171,37 (cinco mil cento e setenta e um reais e trinta e sete reais)** pelos serviços fornecidos a Sec. Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Capitão de Campos, de acordo com o que for requisitada pela mesma.

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
				Unitário	Total
A	**LEVANTAMENTO DE CAMPO**				
1.0	**MÃO-DE-OBRA**				
1.1	**Campo**				
1.1.1	Coordenador (Engenheiro Civil Pleno - SINAPI 34780)	mês	0,220	18.086,40	3.979,01
1.1.2	Topógrafo (SINAPI 7592)	mês	0,380	6.474,24	2.460,21
1.1.3	Auxiliar de Topógrafo (SINAPI 244)	mês	0,3650	2.641,92	964,30
1.2	**Gabinete**				
1.2.1	Coordenador (Engenheiro Civil Pleno - SINAPI 34780)	mês	0,300	18.086,40	5.425,92
1.2.2	Cadista / Calculista (SINAPI 2358)	mês	0,300	5.452,80	1.635,84
1.3	**Encargos Sociais**				
1.3.1	INSS	%	0,00		0,00
1.3.2	SESI	%	1,50		1,50

1.3.3	SENAI	%	1,00		1,00
1.3.4	INCRA	%	0,20		0,20
1.3.5	SEBRAE	%	0,60		0,60
1.3.6	Salário Educação	%	2,50		2,50
1.3.7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	%	3,00		3,00
1.3.8	FGTS	%	8,00		8,00
1.3.9	SECONCI	%	0,00		0,00
1.3.10	Repouso Semanal Remunerado	%	17,83		não incide
1.3.11	Feriados	%	3,95		não incide
1.3.12	Auxílio - Enfermidade	%	0,92		0,70
1.3.13	13° Salário	%	10,94		8,33
1.3.14	Licença Paternidade	%	0,07		0,05
1.3.15	Faltas Justificadas	%	0,73		0,56
1.3.16	Dias de Chuvas	%	1,18		não incide
1.3.17	Auxílio Acidente de Trabalho	%	0,11		0,08
1.3.18	Férias Gozadas	%	11,24		8,56
1.3.19	Salário Maternidade	%	0,03		0,02
1.3.20	Aviso Prévio Indenizado	%	7,17		5,46
1.3.21	Aviso Prévio Trabalhado	%	0,17		0,13
1.3.22	Férias (indenizadas)	%	3,22		2,45
1.3.23	Depósito Rescisão sem justa causa	%	5,08		3,87
1.3.24	Indenização Adicional	%	0,60		0,46
1.3.25	Taxas de Reincindências	%	17,94		7,21
2.0	**LOCOMOÇÃO**				
2.1	**LOCOMOÇÃO DA EQUIPE**				
2.1.1	Veículo 1.0 linha popular	mês	1,000	2.760,96	2.760,96
2.1.2	Combustível (km/lxkm/dia) - gasolina (SINAPI 4222) - 15km por dia	l	28,125	4,55	127,97
3.0	**EQUIPAMENTOS**				
3.1	Estação Total classe 2	mês	0,50	500,00	250,00

3.2	Micro / Soft / Plotter	mês	0,50	300,00	150,00
4.0	**DESPESAS GERAIS E MATERIAIS DE CONSUMO (5%)**				890,44
	SUB-TOTAL (MÊS)				18.699,33
	SUB-TOTAL (DIA - Considerando 22 dias trabalhados)				849,97
5.0	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**				
5.1	Veículo 1.0 linha popular	dia	1,000	92,03	92,03
5.2	Combustível (km/lxkm/dia) - gasolina (SINAPI 4222) - 2x25km(10km/l)	l	5,000	4,55	22,75
	SUB-TOTAL (DIA - Considerando 3 dias trabalhados) + MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO				**R$ 2.664,69**
B	**ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES**				
1.0	Expresso pela Relação $R = \sum Q_1 \times P) + DD(1 + A) + CO$				
1.1	Quantidade de documentos de cada tipo (Q_1)	und	2,00	715,36	1.430,72
1.2	Preço unitário de cada tipo de documento: $P = CD(1 + ES) \cdot (1 + DI) \cdot (1 + L) \cdot (1 + EF) \cdot (1 + I)$				
1.2.1	Custo direto de salários CD): $CD = \sum [(S_m / N_h) \times ht]$		1,00	943,84	
	Salário bruto mensal (S_m)	mês	18.086,40		
	Número médio de horas úteis por mês ($N_h = N_d$ x J)	h	169,36		
	Número médio de dias úteis por mês durante o ano (N_d)	dia	21,17		
	Jornada diária de trabalho (J)	h	8,00		
	Quantidade de horas trabalhadas no serviço (h_t)	h	24,00		
1.2.2	Encargos Sociais (ES)	%	117,98		
1.3	Despesas Diretas (DD)	%	4,00		57,23
1.4	Taxa de Administração (A)	%	3,90		2,23
1.5	Contigências	%	11,18		160,00
	TOTAL DO ITEM II				**R$ 1.650,18**
C	**BDI (19,85%)**				**856,50**
	TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO				**R$ 5.171,37**

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos serviço e/ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, depois de decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa de Licitação nº 019/2020** da Secretaria Municipal de Administração de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

O presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores dos serviço especificados na tabela da cláusula primeira, desde que seja comprovada a necessidade da realização de atualização de para equilíbrio econômico financeiro, e que tenha sido reajustado os preços dos serviço por parte da distribuidora fornecedora dos serviço que fazem parte o objeto do presente termo.

A validade do presente contrato será pactuada imediatamente, perdurando por 30 dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SEC. MUNICIPAL DE ADMINSITAÇÃO E FINANÇAS**, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 26 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ASSIS-ME
(MOVIMENTO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS)
CNPJ: 33.803.452/0001-60
Sócio titular: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ASSIS
CPF 814.519.973-53
Contratado

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: